



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEIÇÕES CAU/RS 2023
INTERESSADO	CHAPAS
ASSUNTO	INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 013/2023 – CE-CAU/RS

Expõe os motivos pelos quais a CE-CAU/RS inadmite denúncia apresentada.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida extraordinariamente em sistema de deliberação remota, conforme previsto na Portaria Normativa nº 016/2021, no dia 05 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a denúncia apresentada pelo arquiteto e urbanista Albert Koelln em data de 27/09/2023, alegando, em suma, que seus dados pessoais teriam sido utilizados indevidamente, possuindo “suspeita” de que a Chapa 03 estaria realizando marketing eleitoral em redes sociais de forma irregular;

Considerando a disposição contida no art. 67 do Regulamento Eleitoral, no sentido de que o coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no SiEN, deverá proceder ao juízo de admissibilidade da denúncia em até 7 (sete) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições, conforme estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a disposição contida no art. 131, caput e §1º, do Regulamento Eleitoral, que estabelece que os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

Considerando o contido no §4º do mesmo art. 67, que dispõe que, inadmitida a denúncia, a ordem de arquivamento será submetida à apreciação e deliberação da comissão eleitoral competente, que, se entender pela inadmissibilidade, determinará a notificação do denunciante por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN;

Considerando a previsão constante no §5º, ainda do art. 67, no sentido de que, caso inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF;

Considerando que o Regulamento Eleitoral prevê, em seu art. 21, §4º, que “será admitido o impulsionamento de conteúdo para fins de divulgação de propaganda eleitoral”. (Incluído pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022).

Considerando que a Deliberação CE-RS nº 003/2023 informou às chapas que o Regulamento Eleitoral não restringiu a forma de realização do impulsionamento de conteúdo;

**DELIBEROU:**

- 1- A mera suspeita de que dados pessoais tenham sido compartilhados indevidamente pelo CAU/RS (ou por outra instituição que vincule a pessoa do denunciante à profissão) não é suficiente para caracterizar violação ao Regimento Eleitoral;
- 2- O alcance de alguém através do impulsionamento de postagens diz respeito aos atributos e vínculos pessoais (informações pessoais) contidas no próprio perfil que cada um se atribui quando ingressa nas plataformas digitais. A respeito, a simples menção ao nome e telefone de um pequeno grupo de usuários é suficiente para que essas plataformas busquem milhares de destinatários que possuam semelhança ou tenham algum interesse ou característica em comum com esse grupo-base contido nas chamadas "listas convertidas em hash". O destinatário encontra-se dentro do universo de usuários a serem alcançados em publicações impulsionadas pelos aplicativos de redes sociais eventualmente dirigidas a arquitetos do RS, e o impulsionamento é permitido pelo Regulamento Eleitoral (art. 21, §4º);
- 3- Com isso, inadmite-se a denúncia cadastrada no SiEN sob o nº 65;
- 4- O denunciante será notificado por meio de correspondência eletrônica (procedimento feito pelo SiEN), alertando-se, desde já, para o prazo de 3 dias úteis para a apresentação de recurso, que será direcionado pelo SiEN à Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR).

Com os votos favoráveis dos membros titulares presentes Nelson Moraes da Silva Rosa e Patrícia Nerbas Freitas, corroborando o parecer apresentado pelo coordenador da CE-RS Geraldo da Rocha Ozio.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2023.

Geraldo da Rocha Ozio
Coordenador da CE-RS